SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns.007, 009, 010, 016, 017, 018 e 019/2015**,respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/15 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.157/0001-09, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pica Pau, nº 1069, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando a aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.

2. Termo de Convênio nº 009/15 – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.409.524/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Corruíra, nº 318, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.

3. Termo de Convênio nº 010/15 – atribuição que lhe confere, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

4. Termo de Convênio nº 016/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Calú, nº 155, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, visando a ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

5. Termo de Convênio nº 017/15 – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.925/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tangará, nº 92, Vila Triângulo, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$28.380,00 (vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente ao programa PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

6. Termo de Convênio nº 018/15 – ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.279/0001-29, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pombas, nº 636, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

7. Termo de Convênio nº 019/15 – AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.580.827/0001-91, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Mutum Poranga, nº 352, Bairro Centauro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios ns.007, 009, 010, 016, 017, 018 e 019/2015,respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. **Termo de Convênio nº 007/15 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.157/0001-09, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pica Pau, nº 1069, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando a aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.
2. **Termo de Convênio nº 009/15 – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.409.524/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Corrutra, nº 318, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.
3. **Termo de Convênio nº 010/15 – atribuição que lhe confere, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.
4. **Termo de Convênio nº 016/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Caiú, nº 155, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, visando a ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.
5. **Termo de Convênio nº 017/15 – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.925/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tangará, nº 92, Vila Triângulo, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$28.380,00 (vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente ao programa PIÊA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.
6. **Termo de Convênio nº 018/15 – ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.279/0001-29, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pombas, nº 636, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.
7. **Termo de Convênio nº 019/15 – AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.580.827/0001-91, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Mutum Poranga, nº 352, Bairro Centauro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 22 / 12 / 15
Edição: 20422 Página 04
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 085/15

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 101/15, que versa sobre autorização para referendar os **Termos de Convênios nºs. 007, 009, 010, 016, 017, 018 e 019/2015**, celebrados entre o **Município de Arapongas** e diversas entidades explicitadas abaixo.

1. Termo de Convênio nº 007/15 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, visa à aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.

2. Termo de Convênio nº 009/15 – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, visa à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.

3. Termo de Convênio nº 010/15 – ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, visa à ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

4. Termo de Convênio nº 016/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, visa à ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

5. Termo de Convênio nº 017/15 – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE, visa à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

6. Termo de Convênio nº 018/15 – ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS, visa à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

7. Termo de Convênio nº 019/15 – AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS, visa à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

Esperando que a matéria seja merecedora de aprovação unânime dessa Casa de Leis, na oportunidade, apresentamos a toda Edilidade nossos votos de estima e elevada consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1052
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 101/15

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado as diversas entidades no texto relacionadas.

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios abaixo relacionados**, celebrados entre o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/15 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.157/0001-09, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pica Pau, nº 1069, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.

2. Termo de Convênio nº 009/15 – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.409.524/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Corruíra, nº 318, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.

3. Termo de Convênio nº 010/15 – ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

4. Termo de Convênio nº 016/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Calú, nº 155, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, visando a ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

5. Termo de Convênio nº 017/15 – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.925/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tangará, nº 92, Vila Triângulo, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil e

trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente ao programa PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

6. Termo de Convênio nº 018/15 – ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.279/0001-29, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pombas, nº 636, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

7. Termo de Convênio nº 019/15 – AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.580.827/0001-91, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Mutum Poranga, nº 352, Bairro Centauro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1058
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.157/0001-09, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pica Pau, nº 1069, Centro, neste ato representada por seu presidente, **MAURO CESAR PASQUINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.125.004-6 – SSP/PR e CPF nº 564.919.489-00, residente e domiciliado na Rua Urutau, nº 146, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n° 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$20.000,00** (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, visando promover ao idoso um melhor atendimento tanto na área da Saúde quanto na área da Assistência Social, com capacidade de atendimento a 50 (cinquenta) idosos, na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LAR SÃO VICENTE DE PAULO franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública **Deli aparecida da Silva** – CPF: 366.939.879-15, matrícula: 89222/1, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (Lar São Vicente de Paulo), a importância de **R$20.000,00** (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 07.02-08.244.0008.6.006/3.3.50.43.99.99.00 – FR000, no valor de R$12.839,00 (doze mil, oitocentos e trinta e nove reais), e, dotação orçamentária nº 07.02-08.244.0008.6.006/4.4.50.42.01.00.00 - FR000, no valor de R$7.161,00 (sete mil, cento e sessenta e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 01 de julho de 2015

MAURO CESAR PASQUINI
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
Arapongas/Pr

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente LAR SÃO VICENTE DE PAULO				C.N.P.J 75.411.157/0001-09	
Endereço Rua Pica Pau, nº 1069, Centro					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-040	DDD/Telefone (43) 3152-2985	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Mauro Cesar Pasquini				C.P.F. 564.919.489-00	
C.I./Órgão Expedidor 4.125.004-6– SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Urutau, nº 146, Centro, Arapongas-Paraná				CEP 86.700-000	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Atendimento ao idoso, contribuindo com a garantia do bem estar físico, mental, espiritual, afetivo e emocional do idoso, através de ações que lhes proporcione condições de vida digna.	Início Julho/2015	Término Dezembro/2015

Identificação do Objeto

Contribuição por meio de transferência voluntária de R$20.000,00 (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo, mobiliários e equipamentos permanentes, mediante recurso do FMAS – 2013/2014.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de material de consumo, mobiliário e equipamento permanente, uma vez que a Instituição visa promover a melhoria dos serviços prestados ao idosos, buscando atender até 50 idosos com mais de 60 (sessenta) anos e suas famílias, a fim de diminuir a redução da presença dos idosos em situação de abandono, vulnerabilidade, risco pessoal e social e sem condições de moradia.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento aos idosos	Usuários	50	julho/15	dezembro/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Cadeira de rodas	02	330,00	660,00
	DVD	01	149,00	149,00
	Data Show	01	1.254,10	1.254,10
	Liquidificador	01	159,90	159,90
	TV 32"	01	1.100,00	1.100,00
	Tela de Projeção	01	349,00	349,00
	SUBTOTAL			**R$ 3.672,00**
	Mobiliário			
	Cama Hospitalar completa	01	2.540,00	2.540,00
	Poltrona do Papai	01	949,00	949,00
	SUBTOTAL			**R$ 3.489,00**
Custeio	**Material de Consumo**			
	Alcool 70% lt	156	3,67	572,52
	Cadeira de banho	02	170,00	340,00
	Colchão d'água	03	176,00	528,00
	Colchão caixa de ovo	04	79,94	319,76
	Fraldas G PC	232	8,97	2.081,04
	Fraldas EXG PC	285	9,80	2.793,00
	Luvas descartáveis cx	96	16,50	1.584,00
	Micropore	943	2,36	2.225,48
	Roupas de cama	48	49,90	2.395,20
	SUBTOTAL			**R$ 12.839,00**
TOTAL (R$)				**R$ 20.000,00**

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	outubro/2015	novembro/2015	dezembro/2015
01	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	janeiro/2016	Fevereiro/2016	março/2016	abril/2016	maio/2016	junho/2016
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	outubro/2015	novembro/2015	dezembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	janeiro/2016	Fevereiro/2016	março/2016	abril/2016	maio/2016	junho/2016
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 01 de julho de 2015

MAURO CESAR PASQUINI
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 009/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E A S.O.S. - GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.409.524/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Corruira, nº 318, Centro, neste ato representada por seu presidente, **DOUGLAS PEDROSO LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 501.332.099-20 – SSP/PR e CPF nº 548.473.209-30, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 527, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n° 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$28.980,00** (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se a aquisição de Materiais de Consumo visando promover ao adolescente atendido, espaço de convivência e formação da cidadania, buscando o protagonismo e a autonomia, conforme interesses, demandas e potencialidades no atendimento de 1.100 (um mil e cem) adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública DELI APARECIDA DA SILVA – CPF: 366.939.879-15, matrícula: 89222/1, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS) a importância de R$28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, a contar a partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 07.02-08.244.0008.6.006/3.3.50.43.99.99.00 – FR000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio Prefeitura – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS – Arapongas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 13 de julho de 2015

DOUGLAS PEDROSO LIMA
Presidente do S.O.S – Guarda Mirim de Arapongas

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____ 2)_____.

RG
CPF/MF

RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS				C.N.P.J 75.409.524/0001-30	
Endereço Rua Corruíra, nº 318, Centro					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.708-360	DDD/Telefone (43) 3252-0967	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Douglas Pedroso Lima				C.P.F. 548.473.209-30	
C.I./Órgão Expedidor 501.332.099-20SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Tucanos, nº 527, Centro, Arapongas-Paraná				CEP 86.700-070	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Início Julho/2015	Término Dezembro/2015

Identificação do Objeto

Contribuição por meio de transferência voluntária de R$28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de materiais de consumo, mediante recurso do FMAS 2013/2014.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de material de consumo uma vez que a Instituição visa promover a melhoria dos serviços prestados, buscando proporcionar o protagonismo social e o aprendizado profissionalizante, preparando os adolescentes atendidos para o mundo do trabalho e seu formação cidadã.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento aos adolescentes	Usuários	1.100	julho/15	dezembro/15

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	Equip./Material Perm.			
	SUBTOTAL			R$ 0,00
	Mobiliário			
	SUBTOTAL			R$ 0,00
Custeio	Material de Consumo			
	Apontador cx24	05	4,82	24,10
	Bexiga sc50	30	5,00	150,00
	Borracha cx40	18	14,00	252,00
	Camisetas	650	14,00	9.100,00
	Canetas cx50	18	25,00	450,00
	Cartolina pc50	20	50,00	1.000,00
	Cartolina americana pc20	20	14,00	280,00
	Cola bastão pc12	20	20,40	408,00
	Cola branca cx12	18	28,80	518,40
	Cola glitter cx12	34	13,80	469,20
	Cola para EVA	11	26,50	291,50
	EVA com desenho	76	3,50	266,00
	EVA com glitter	52	5,25	273,00
	EVA com lantejoulas	50	6,30	315,00
	EVA liso	62	1,20	74,40
	EVA plush	50	5,20	260,00
	Fita crepe	12	14,70	176,40
	Giz de cera cx12	15	36	540,00
	Lápis de cor cx12	140	9,95	1.393,00
	Lápis preto cx144	06	93,60	561,60
	Massa modelar acrilex 12cores	22	36,00	792,00

Material dourado (jg pedagógico)	105	9,60	1.008,00
Papel A4 cx	11	119,90	1.318,90
Papel almaço pc400	07	28,00	196,00
Papel krafit m (bobina)	06	70,00	420,00
Papel krepon pc10	16	6,00	96,00
Papel laminado pc40	15	26,00	390,00
Papel manilha kg	130	3,90	507,00
Pasta A-Z pc4	14	24,00	336,00
Pasta suspensa cx50	10	85,00	850,00
Pincel atômico pc12	10	28,80	288,00
Pincel nº12 pc12	20	24,00	480,00
Pincel nº14 pc12	26	27,00	702,00
Pincel nº20 pc12	22	51,00	1.122,00
Pistola para cola quente	15	7,90	118,50
Refil de cola quente	250	0,60	150,00
Régua pc25	10	70,00	700,00
Sulfite colorido pc100	40	3,30	132,00
Tesoura sem ponta cx30	10	51,00	510,00
Tinta guache grande 250ml	25	18,00	450,00
TNT decorado m	180	4,95	891,00
TNT liso bobina50m	12	60	720,00
SUBTOTAL			**R$ 28.980,00**
TOTAL (R$)			**R$ 28.980,00**

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	outubro/2015	novembro/2015	dezembro/2015
01	28.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	janeiro/2016	Fevereiro/2016	março/2016	abril/2016	maio/2016	junho/2016
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	julho/2015	agosto/2015	setembro/2015	outubro/2015	novembro/2015	dezembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	janeiro/2016	Fevereiro/2016	março/2016	abril/2016	maio/2016	junho/2016
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 13 de julho de 2015

DOUGLAS PEDRODO LIMA
Presidente do S.O.S – Guarda Mirim de Arapongas

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARAPONGAS**, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas-Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, neste ato representada por sua presidente, **ENI MARIA ROSA MARTELOZO**, brasileira, separada judicialmente, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade nº. 718.2018 SSP/PR e CPF nº. 206.857.429-20, residente e domiciliada na Rua Ibis, nº. 735, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$20.520,00** (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1º e § 2º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR; e

VI - A CONVENENTE se compromete a devolver os equipamentos adquiridos mediante o presente Convênio à CONCEDENTE em caso de extinção de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná - artigo 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público **Adenilson Lucas da Cunha**, CPF nº. 028.229.299-39, matrícula: 8.916-8/1, ocupante do cardo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE) a importância de R$20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013/2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº. 07.02 - 08.244.0008.6.006/3.3.50.43.99.99.00 - FR 000, no valor de R$10.897,20 (dez mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), e, 07.02 - 08.244.0008.6.006/4.4.50.42.01.00.00 - FR 000, no valor de R$9.622,80 (nove mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta convênio PREFEITURA - ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu

uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a

competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,

por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto convenlado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será contado à partir da data de assinatura, até a data de 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes do presente Convênio elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade das partes, firmou-se o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 13 de julho de 2015

ENI MARIA ROSA MARTELOZO
Presidente da Associação
Damas de Caridade

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1)_____.
Nome
RG
CPF/MF

2)_____.
Nome
RG
CPF/MF

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação das Damas de Caridade				C.N.P.J 78.014.529/0001-51	
Endereço Rua Ave Lira, nº. 186 - Vila Nova, Arapongas - Paraná					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-240	DDD/Telefone (43) 3252-4200	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Eni Maria Rosa Martelozo				C.P.F. 206.857.429-20	
C.I./Órgão Expedidor 718.201-8 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Ibis, nº. 735 - Centro, Arapongas - Paraná.				CEP 86.700-195	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Programa de Co-Financiamento de Serviços Socioassistencial para crianças e adolescentes do sexo feminino, da faixa etária de 07 a 14 anos.	julho/2015	dezembro/2015

Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e quipamentos, objetivando a manutenção do serviço social prestado pela instituição a (60) sessente meninas assistidas, proporcionando um crescimento da qualidade educacional e social, garantindo o direito à cultura, lazer, atividades lúdicas, visando à proteção das assistidas, evitando a terem acesso a drogas e à prostituição, proporcionando uma adolescência consciente de seus deveres morais e sociais.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Garantir o acesso de crianças e adolescentes atendidas pelo projeto às atividades lúdicas recreativas, culturais e formação para o exercício da cidadania, visando o desenvolvimento de habilidades específicas e suas famílias.	Crianças adolescente do sexo feminino de 07 a 14 anos.	60	julho/15	dez/15

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Investimento	**Equip./Material Perm.**			
	Ventilador torre	01	153,90	153,90
	Bebedouro industrial 200lt	01	2.270,00	2.270,00
	Fogão Industrial 6bocas, 2fornos	01	2.699,90	2.699,90
	Geladeira Industrial, 4portas	01	4.499,00	4.499,00
	SUBTOTAL			R$ 9.622,80
Custeio	**Material de Consumo**			
	Toalha de mão para bordar	60	5,90	354,00
	Linhas Camila de bordar	300	2,99	897,00
	Tinta para tecido grande	40	8,50	340,00
	Tesoura pequena	60	14,50	870,00
	Tesoura grande	10	40,10	401,00
	Novelo de lã 100gr	200	6,99	1.398,00
	Pano de prato metro	200	16,50	3.300,00
	Agulha de bordar n.22	300	0,35	105,00
	Rolos de barbante 2k	20	33,50	670,00
	Etamine	100	7,90	790,00
	Linha de pipa 500m	10	15,00	150,00
	Pistola de cola quente pequena	10	12,90	129,00
	Pistola de cola quente grande	05	29,50	147,50
	Cola branca 500gr	05	9,90	49,50
	Papel 140gr bloco	02	11,20	22,40
	Caixa de giz de cera 12 cores	12	2,90	34,80
	Caixa de lápis de cor 12 cores	12	14,50	174,00
	Cartolinas coloridas	60	0,60	36,00
	Tesoura de picotar	02	4,35	8,70
	Cola gliter	25	1,50	37,50

Caderno capa dura 40fls	70	2,40	168,00
Fita crepe	20	4,20	84,00
Fita durex	20	1,25	25,00
Canetinha colorida 12cores	10	3,20	32,00
Pincel tigre n.25	60	6,50	390,00
Folha EVA	60	1,90	114,00
Cadernetas 48fls	70	1,20	84,00
Papel para encapar caderno 1m	22	3,90	85,80
SUBTOTAL			**R$ 10.897,20**
TOTAL (R$)			**R$ 20.520,00**

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015	Dezembro/2015
01	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 13 de julho de 2015

ENI MARIA ROSA MARTELOZO
Presidente da Associação
Damas de Caridade de Arapongas

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 016/2015

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e a* ***IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS,*** *objetivando o PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE, a título de transferência voluntária.*

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS,** entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Calú, nº 155, Centro, neste ato representada por seu provedor, **PAULO CÉSAR MENDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.270.629-0 – SSP/PR e CPF nº 639.769.359-72, residente e domiciliado na Rua Emu, nº 47, Cep:86.702-050, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa

061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$1.992.000,00** (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de **R$6.270,00** (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, visando a ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE, que tem como objetivo prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré-parto, pós-parto e nas intercorrências, como também para o recém-nascido, garantindo assistência sistematizada e individualizada, com foco na segurança do paciente e na qualidade, bem como a assistência necessária para:

I – organização da atenção materno-infantil nos quesitos pré-natal, puerpério e acompanhamento do desenvolvimento destas crianças até atingirem o seu primeiro ano de vida;

II – conjunto de ações que envolvem captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 (sete) consultas, a realização de exames, classificação de risco das gestantes, e garantia de facilidade de atendimento;

III – propiciar a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital conforme risco gestacional;

IV – propiciar as gestantes à vinculação do parto ao mesmo grupo de médicos obstetras do seu pré-natal;

V – reduzir o índice de mortalidade materna e infantil no Município;

VI – humanização da atenção obstétrica e neonatal, como fator essencial para o adequado acompanhamento das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução Nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação do CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

1. Por cobertura da Estratégia Saúde da Família – ESF:

I – Assegurar a cobertura de toda a população de mulheres na gestação e após o parto, garantindo atenção obstétrica e neonatal de maneira integrada, mediante regulação do atendimento nos níveis ambulatorial básico e especializado;

II – Captação precoce das gestantes para acompanhamento pré-natal no primeiro trimestre da gravidez, visando intervenções oportunas em todo o período gestacional e no puerpério, sejam elas de promoção, de prevenção ou de tratamento. Deve-se garantir às mulheres a realização do teste de gravidez na unidade de saúde, sempre que necessário;

III – Orientar as gestantes e os familiares sobre a importância do pré-natal, amamentação, vacinação, vínculo com a maternidade e sobre o PROJETO MÃE ARAPONGUENSE;

IV – Acompanhamento periódico e contínuo de todas as mulheres na gestação e no puerpério, tanto na unidade de saúde como em seu domicílio, visando garantir o seguimento durante toda a gestação, com classificação do risco gestacional na primeira consulta e nas consultas subseqüentes, assegurando esclarecimentos e orientações necessários por meio da realização de ações educativas;

V – Fornecimento do cartão da gestante na primeira consulta, registrando-se o respectivo atendimento com indicação do peso, estatura, sinais vitais e outras informações necessárias, além do cadastramento da gestante no sistema (SISPRENATAL) e solicitação dos exames laboratoriais de rotina para o pré-natal;

VI – Encaminhar, em caso de intercorrências, as gestantes para a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, onde será feito o atendimento necessário;

VII – Monitorar o cumprimento por parte da gestante do agendamento de consultas e procedimentos, bem como o uso adequado de medicamentos prescritos;

VIII – Realizar a consulta puerperal (visita domiciliar) até quinto dia do puerpério, enviando os dados para o sistema (SISPRENATAL), bem como oferecer à família esclarecimentos sobre os cuidados com o neonato;

IX – Entregar o Teste do Pezinho para os familiares da criança quando o mesmo não for retirado no hospital;

2. Por meio do Centro Integrado da Saúde da Mulher – CISAM:

I – Assegurar estrutura física e materiais necessários para o desenvolvimento dos pré-natais;

II – Realizar no mínimo 07 (sete) consultas de pré-natal para cada gestante atendida;

III – Aconselhamento e coleta de exame de sangue com teste rápido de HIV, hepatites A, B e C e sífilis, realizado por enfermeira capacitada;

IV – Encaminhar para realização de no mínimo 03 (três) exames de Ultrassonografia (obstétrica, endovaginal ou transvaginal e morfológica) ou segundo as necessidades clínicas levantadas para cada gestante;

V – Realizar curso e ou treinamento para as gestantes, com periodicidade mínima mensal, ministrados por enfermeira especializada e equipe multidisciplinar (médico pediatra, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, dentista) e outros que fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SANTA CASA

São atribuições da Convenente:

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no art. 23 e seus incisos, § 1° e § 2° da Resolução n° 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE;

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR;

VII – A CONVENENTE se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEMUS, após o quinto dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, Relatório Financeiro Contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do resultado. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, devido a questões legais, em suspensão da subvenção municipal até que este compromisso seja cumprido;

VIII – Efetuar contrapartida dos recursos financeiros conforme Plano de Trabalho anexo;

IX – Disponibilizar diariamente médicos obstetras para a realização do pré-natal das gestantes no CISAM – Centro Integrado da Saúde da Mulher;

X – Autorizar à gestante a presença de 01 (um) acompanhante durante os atendimentos de pré-natal, visita à maternidade com acompanhamento das enfermeiras obstétricas da instituição, focando no centro cirúrgico e nos profissionais que prestarão serviço no momento do parto;

XI – Dispor de equipe médica e de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se a manter em escala de plantão diário e presencial um quadro de médicos obstetras e pediatras;

XII – Realizar classificação de risco, através de profissionais qualificados, priorizando os atendimentos de urgência e emergência;

XIII – Oferecer rápida resolutividade em atendimento às gestantes, oferecendo prioridade;

XIV – Garantir atendimento e ou suporte ao neonato e puérpera com qualidade e segurança;

XV – Garantir agilidade nos encaminhamentos e ou transferências, por meio de pactuações;

XVI – Elaborar e implantar projetos de humanização à gestante e ao neonato, como a da hora do soninho, dentre outros, tendo estes projetos o objetivo de aproximação da mãe ao neonato estimulando o contato pele a pele e ofertando estímulo sensorial aos mesmos;

XVII – Encaminhar diariamente relatórios de alta para a Secretaria Municipal de Saúde, para controle puerperal e puericultura;

XVIII – Disponibilizar o resultado do Teste do Pezinho para os familiares da criança até 20 (vinte) dias úteis após a alta do neonato, devendo, após este prazo, ser o exame encaminhado para SEMUS;

XIX – Vacinar os neonatos contra hepatite B;

XX – Realizar em ambiente hospitalar, a partir de 48 (quarenta e oito) horas do nascimento, a triagem neonatal, teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do coraçãozinho e do olhinho;

XXI – Permitir a participação de acompanhante durante a internação da gestante;

XXII – Dispor de comissão interna de avaliação da morte materna e infantil;

XXIII – Garantir o projeto de Humanização onde o acompanhante poderá visitar o centro cirúrgico e os familiares terão acesso para visitação do neonato e puérpera, com intuito de aproximação e vinculos com a instituição;

XXIV – Disponibilizar instalação física adequada e pessoal capacitado para a realização dos procedimentos descritos neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse e o desempenho das atividades acima mencionadas, conjugadas entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, almeja-se a busca pela qualidade em prestação de serviço, na qualidade de vida, com mamães e bebês saudáveis e felizes, priorizando a vida que nasce no Município, reduzindo assim o índice de mortalidade materna e infantil através do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE (SANTA CASA) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidora pública **Gigliola Poliseli Furtado**, portadora do CPF nº 730.625.379-49, matrícula: 9593-1/1,

exercendo a função de gerente do CISAM - Centro Integrado da Saúde da Mulher, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estipula-se também como responsáveis pela gestão do presente convênio, por parte da CONCEDENTE, o agente público o Sr. **Antonio Garcez Novaes Neto**, Secretário Municipal de Saúde, e, por parte da CONVENENTE, Sr. **Paulo César Mendes**, exercendo a função de Provedor da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (SANTA CASA) a importância de R$1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de R$6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, a contar da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme *dotação orçamentária,* para o exercício de 2015, nº 09.01 – 10.301.0004.0.011/3.3.50.43.99.99.00 – FR 000, no valor de **R$330.604,40** (trezentos e trinta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), e, para o exercício de 2016, nº 09.01 – 10.301.0004.0.011/3.3.50.43.99.99.00 – FR 000, no valor de **R$1.661.395,60** (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reias e sessenta centavos), totalizando o valor de **R$1.992.000,00** (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, especialmente aberta em instituição bancária oficial, agência de Arapongas, denominada de conta Convênio PREFEITURA – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente *Tomada de Contas Especial*, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pela descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de *Tomada de Contas Especial* do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução n° 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados *bimestralmente* no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **012 (doze) meses**, iniciará no dia 01/11/2015 até a data de 30/10/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Convenentes elegem o foro da Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas/Pr, 01 de novembro de 2015

PULO CÉSAR MENDES
Provedor da Santa Casa

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ 2.)_____.

Nome
RG ou CPF

Nome
RG ou CPF

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS				C.N.P.J Nº 75.403.287/0001-08	
Endereço Rua Calú, nº 155					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.700-090	DDD/Telefone (43) 3172-4500	FAX (43) 3172-4500	E.A. Municipal
Conta Corrente 3.299-0	Banco CEF	Agência 0380	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável PAULO CÉSAR MENDES				C.P.F. 639.769.359.72	
C.I./Órgão Expedidor 3.270.629-0– SSP/PR	Cargo Provedor	Função		Matrícula	
Endereço Rua Emu, nº 47				CEP 86.702.050	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE	Inicio Novembro/2015	Término Outubro/2016

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.992.000,00 (Um milhão, Novecentos e Noventa e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, com objetivo de prestar assistência para as pacientes obstétricas no pré, parto e pós-parto, e nas intercorrências obstétricas bem como para o recém-nascido, com qualidade, garantido assistência sistematizada e individualizada, com foco na segurança do paciente, bem como a assistência necessária para: organização da atenção da materno-infantil nos quesitos, pré-natal, puerpério e acompanhamento do desenvolvimento destas crianças até atingirem o seu primeiro ano de vida; conjunto de ações que envolvem captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 (sete) consultas para cada gestante, a realização de exames, classificação de risco das gestantes, e garantia de facilidade de atendimento; propiciar a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital conforme risco gestacional; propiciar as gestantes à vinculação do parto ao mesmo grupo de médicos obstetras do seu pré-natal; reduzir o índice de mortalidade materna e infantil; humanização da atenção obstétrica e neonatal como fator essencial para o adequado acompanhamento das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério, e do recém-nascido.

Justificativa da Proposição

O presente convênio é baseado nos moldes da MÃE CURITIBANA E MÃE UBERLÂNDIA – programas e alinhado à REDE MÃE PARANAENSE e tem por objetivo aprimorar e melhorar a qualidade de atendimento oferecido as gestantes do município e facilitar o acesso destas ao atendimento necessário, com busca da diminuição dos índices de mortalidade infantil.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Buscar qualidade em prestação de serviço, qualidade de vida, mamãe e bebê saudáveis e felizes, priorizando a vida que nasce em Arapongas, assim reduzindo o índice de mortalidade materna e infantil no município.	1	12	Novembro/15	Outubro/2016

5-PLANO DE APLICAÇÃO (RS)

Aplicação do Recurso: Plantões médicos	Gasto Dia	Gasto Semanal	Gasto Mensal											Total
			novembro-15	dezembro-15	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	
Irmandade da Santa Casa de Arapongas (ISCA):															
Obstetras: médicos 24h00 dia. (7d/s)	R$ 1.800,00	R$ 12.600,00	R$ 54.000,00	R$ 55.800,00	R$ 55.800,00	R$ 52.200,00	R$ 55.800,00	R$ 54.000,00	R$ 55.800,00	R$ 54.000,00	R$ 55.800,00	R$ 55.800,00	R$ 54.000,00	R$ 55.800,00	R$ 658.800,00
Pediatras: médicos 24h00 dia. (7d/s)	R$ 2.245,00	R$ 15.715,00	R$ 67.350,00	R$ 69.595,00	R$ 69.595,00	R$ 65.105,00	R$ 69.595,00	R$ 67.350,00	R$ 69.595,00	R$ 67.350,00	R$ 69.595,00	R$ 69.595,00	R$ 67.350,00	R$ 69.595,00	R$ 821.670,00
Anestesistas: médicos 24h00 dia. (7d/s)	R$ 1.300,00	R$ 9.100,00	R$ 39.000,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 37.700,00	R$ 40.300,00	R$ 39.000,00	R$ 40.300,00	R$ 39.000,00	R$ 40.300,00	R$ 40.300,00	R$ 39.000,00	R$ 40.300,00	R$ 475.800,00
	R$ 5.345,00	R$ 37.415,00	R$ 160.350,00	R$ 165.695,00	R$ 165.695,00	R$ 155.005,00	R$ 165.695,00	R$ 160.350,00	R$ 165.695,00	R$ 160.350,00	R$ 165.695,00	R$ 165.695,00	R$ 160.350,00	R$ 165.695,00	R$ 1.956.270,00
Centro Integrado da Saúde da Mulher (CISAM):															
Obstetras: médicos 6h00 dia. (2d/s)	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 3.200,00	R$ 2.400,00	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00	R$ 4.000,00	R$ 3.200,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.600,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.200,00	R$ 42.000,00
Total	R$ 5.745,00	R$ 38.215,00	R$ 163.550,00	R$ 168.095,00	R$ 168.895,00	R$ 158.205,00	R$ 169.695,00	R$ 163.550,00	R$ 169.695,00	R$ 164.350,00	R$ 169.295,00	R$ 169.695,00	R$ 164.350,00	R$ 168.895,00	R$ 1.998.270,00

Fonte de Recurso:	Repasse/Contrapartida Mensal												Total
	novembro-15	dezembro-15	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	
Repasse Concedente - Mensal: PMA	R$ 163.036,83	R$ 167.567,57	R$ 168.365,06	R$ 157.708,60	R$ 169.162,55	R$ 163.036,83	R$ 169.162,55	R$ 163.834,32	R$ 168.763,80	R$ 169.162,55	R$ 163.834,32	R$ 168.365,02	R$ 1.992.000,00
	R$ 513,17	R$ 527,43	R$ 529,94	R$ 496,40	R$ 532,45	R$ 513,17	R$ 532,45	R$ 515,68	R$ 531,20	R$ 532,45	R$ 515,68	R$ 529,98	R$ 6.270,00
Total	R$ 163.550,00	R$ 168.095,00	R$ 168.895,00	R$ 158.205,00	R$ 169.695,00	R$ 163.550,00	R$ 169.695,00	R$ 164.350,00	R$ 169.295,00	R$ 169.695,00	R$ 164.350,00	R$ 168.895,00	R$ 1.998.270,00

PLANO DE TRABALHO

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE

Meta	Novembro/15	Dezembro/15	Janeiro/16	Fevereiro/16	Março/16	Abril/16
	163.036,83	167.567,57	168.365,06	157.708,60	169.162,55	163.036,83

Meta	Maio/16	Junho/16	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16	Outubro/16
	169.162,55	163.834,32	168.763,80	169.162,55	163.834,32	168.365,02

CONVENENTE

Meta	Novembro/15	Dezembro/15	Janeiro/16	Fevereiro/16	Março/16	Abril/16
	513,17	527,43	529,94	496,40	532,45	513,17

Meta	Maio/16	Junho/16	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16	Outubro/16
	532,45	515,68	531,20	532,45	515,68	529,98

Arapongas, 01 de novembro de 2015

PAULO CESAR MENDES
Provedor Santa Casa

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2015

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e o* ***CLUBE CICLISTICO ARAPONGUENSE,*** *a título de incentivo aos programas PIEA e Bolsa Atleta.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 - Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.925/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tangará, nº 92, Vila Triângulo, neste ato representada por seu presidente, **ELZIO GALBIATE**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 5.247.357-8 – SSP/PR e CPF nº 744.341.609-15, residente e domiciliado em Arapongas/Pr, na Rua Periquito Estrela, nº 1186, Jardim Imperial, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011/TCE-PR, além

dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de **R$28.380,00** (vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente ao programa PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação de a CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – A CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO CLUBE CICLÍSTICO

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1° e § 2° da Resolução n°. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por

todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se contribuir para o desenvolvimento social, intelectual e físico das crianças, jovens, adultos e idosos, bem como melhorar a convivência nas famílias, escolas e na comunidade através dos ensinamentos e práticas esportivas do ciclismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE (Clube Ciclistico Araponguense) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidor público **Rogério Garcia**, portador do CPF nº 024.375.099-41, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE (Clube Ciclistico Araponguense), a importância de **R$28.380,00** (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme *dotação orçamentária* nº 15.01-27.812.0003.2.033/3.3.50.41.99.99 – FR000, no valor de R$28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, a ser aberta exclusivamente para esse fim, denominada de conta convênio PREFEITURA – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste

Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas

Especial, por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4° da Resolução n° 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **012 (doze) meses**, iniciará no dia 10/11/2015 até a data de 09/11/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 10 de novembro de 2015

ELZIO GALBIATE
Presidente do Clube Ciclístico

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Nome
CPF

Nome
CPF

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **Clube Ciclístico Araponguense**				C.N.P.J 04.713.925/0001-30	
Endereço: Rua Tangará, nº. 42, Vila Triangulo. Arapongas/Pr.					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-350	DDD/Telefone (43) 3252-4426	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Elzio Galbiate				C.P.F. 744.342.609-15	
C.I./Órgão Expedidor 1.202.691 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Periquito Estrela, nº. 1186, Jd. Imperial. Arapongas/Pr.				CEP 86.709-000	

2- OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
CICLISMO – ARAPONGAS 2015	Início Novembro/2015	Término Outubro/2016

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$28.380,00** (vinte oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, para o Programa de Incentivo ao Esporte Amador (PIEA) e Programa Bolsa Atletas.

Justificativa da Proposição

A finalidade é o incentivo do uso da bicicleta, a qual é comprovadamente, um meio de transporte alternativo e ecológico. Não só pela praticidade na locomoção, também traz benefícios a saúde. A atuação do professor, fará com que os alunos aprendam os fundamentos e modalidades do ciclismo e levem para suas casas, as informações adquiridas nas aulas, podendo mudar também a sua perspectiva do esporte fazendo o profissionalizar na modalidade usado como trabalho.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento aos atletas e alunos categoria adulto de ciclismo.	Usuários	60	Novembro/15	Outubro/16

PLANO DE TRABALHO

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Custeio	**Material/Equip. Esportivos**			
	Quadros de pista	04	700,00	2.800,00
	Rodas Fechadas	02	2.500,00	5.000,00
	Rolo de aquecimento	02	450,00	900,00
	Quadro de estrada	01	2.000,00	2.000,00
	Capacete CRT	01	800,00	800,00
	Guidão de pista.	06	80,00	480,00
	Rodas de pista	04	250,00	1.000,00
	SUBTOTAL			**R$ 12.980,00**
Custeio	**Bolsa Atleta**			
	Categoria Juventude	07	1.000,00	7.000,00
	Categoria Adulto	07	1.200,00	8.400,00
	SUBTOTAL			**R$ 15.400,00**
TOTAL (R$)				**R$ 28.380,00**

PLANO DE TRABALHO

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	**R$28.380,00**	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 10 de novembro de 2015

ELZIO GALBIATE
Presidente do Clube Ciclístico

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e a* ***ABA – Associação dos Bolonistas de Arapongas,*** *a título de incentivo aos programas PIEA e Bolsa Atleta.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013; no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.279/0001-29, com sede no Municipio de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pombas, nº 636, Centro, neste ato representada por seu presidente, **LAUDICÉIA SATURNINO RIBEIRO,** brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 3.744.828-1 – SSP/PR e CPF nº 367.947.249-87, residente e domiciliada na Rua Macuco, nº 277, Conjunto Flamingos, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa

nº 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de **R$30.760,00** (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação de a CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – A CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ABA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1° e § 2° da Resolução n°. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por

todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se contribuir para o desenvolvimento social, intelectual e físico das crianças, jovens, adultos e idosos, bem como melhorar a convivência nas escolas e na comunidade através dos ensinamentos e práticas esportivas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE (ABA) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidor público **Rogério Garcia**, portador do CPF nº 024.375.099-41, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, ocupante do cargo de Técnico desportivo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE, a importância de **R$30.760,00** (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme *dotação orçamentária* nº15.01-27.812.0003.2.033/3.3.50.41.99.99 – FR000, no valor de R$30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, a ser aberta exclusivamente para esse fim, denominada de conta convênio PREFEITURA – ABA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste

Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas

Especial, por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4° da Resolução n° 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **012 (doze) meses**, iniciará no dia 10/11/2015 até a data de 09/11/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 10 de novembro de 2015

LAUDICÉIA SATURNINO RIBEIRO
Presidente da ABA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Nome
CPF

Nome
CPF

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ABA - Associação dos Bolonistas de Arapongas				C.N.P.J 05.321.279/0001-29	
Endereço: Rua Pombas, nº. 636, Centro. Arapongas/Pr.					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.701-410	DDD/Telefone (43) 9692-2574	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Laudicéia Saturnino Ribeiro				C.P.F. 367.947.249-87	
C.I./Órgão Expedidor 1.202.691 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Macuru, nº. 277, Cj. Flamingos. Arapongas/Pr.				CEP 86.703-440	

2- OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P:

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
BOLÃO EM MOVIMENTO ARAPONGAS – VÔLEI DE PRAIA	Novembro/2015	Outubro/2016

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$30.760,00** (trinta mil e setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, para o Programa de Incentivo ao Esporte Amador (PIEA) e Programa Bolsa Atletas.

Justificativa da Proposição

O crescimento populacional de idosos no Brasil aumenta a cada ano, e essa modalidade de esporte (bolão) contempla atletas de 13 a 100 anos, propiciando assim uma miscigenação de pessoas de várias idades e intercâmbio de experiências entre jovens e idosos.
Promover a iniciação deste esporte, dando valores éticos, e possibilitando a prática continuada, inclusive aos que pretende fazer esporte uma profissão.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento aos atletas e alunos categoria juvenil e adulto de bolão e vôlei de praia.	Usuários	125	Novembro/15	Outubro/16

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Custeio	**Material/Equip. Esportivos**			
	Uniformes			4.000,00
	Bolas			3.300,00
	SUBTOTAL			R$ 7.300,00
Custeio	**Serviço de Transporte**			
	Transp. Fora do Município			9.500,00
	Taxas			
	Taxas Federação (FPV)			3.060,00
	SUBTOTAL			R$ 12.560,00
Custeio	**Medicamentos**			
	Primeiro Socorros			1.600,00
	Hospedagem			
	Hospedagem fora do Município			2.000,00
	Alimentação			
	Alimentação em Competições			2.500,00
	SUBTOTAL			R$ 6.100,00
Custeio	**Bolsa Atleta**			
	Categoria Juventude	04	1.200,00	4.800,00
	SUBTOTAL			R$ 4.800,00
TOTAL (R$)				R$ 30.760,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	**R$30.760,00**	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 10 de novembro de 2015

LAUDICÉIA SATURNINO RIBEIRO
Presidente da ABA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2015

Termo de Convênio que entre si celebram a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS*** *e a* ***AHANDARA – Associação de Handebol de Arapongas,*** *a título de incentivo aos programas PIEA e Bolsa Atleta.*

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto 007, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.580.827/0001-91, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Mutum Poranga, nº 352, Bairro Centauro, neste ato representada por seu presidente, **REGINA MANTOAN**, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 6.844.572-8 – SSP/PR e CPF nº 026.962.209-80, residente e domiciliada na Rua Travessa Uru, nº 51, Centro, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa

nº 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de **R$28.380,00** (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - A CONCEDENTE compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da associação, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

II – É obrigação de a CONCEDENTE avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Convênio;

III – A execução do presente Convênio será acompanhada por representante da CONCEDENTE Registrado no SIT-TCE, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

IV – A CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA AHANDARA

São atribuições da Convenente

I – A CONVENENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;

II – A CONVENENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Convênio;

III – A CONVENENTE fica proibida toda e qualquer despesa estranha ao objeto do presente Convênio, retroativamente ou não;

IV – A CONVENENTE deverá criar Unidade Gestora de Transferência – UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no artigo 23 e seus incisos, § 1° e § 2° da Resolução n°. 028/2011/TCE-PR;

V – A CONVENENTE se responsabiliza por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por

todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados pela CONVENENTE; e

VI - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

Com o repasse acima mencionado, almeja-se contribuir para o desenvolvimento social, intelectual e físico das crianças, jovens, adultos e idosos, bem como melhorar a convivência nas escolas e na comunidade através dos ensinamentos e práticas esportivas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE (Ahandara) franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato a servidor público **Rogério Garcia**, portador do CPF nº 024.375.099-41, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, ocupante do cargo de Técnico desportivo, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução 028/2011/TCE-PR e Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE, a importância de **R$28.380,00** (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, contados à partir da aprovação e assinatura deste instrumento.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme *dotação orçamentária* nº15.01-27.812.0003.2.033/3.3.50.41.99.99 – FR000, no valor de R$28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado em conta corrente, a ser aberta exclusivamente para esse fim, denominada de conta convênio PREFEITURA – AHANDARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste

Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas

Especial, por determinação do ordenador de despesas da CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCENDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº 028/2011/TCE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Constas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **012 (doze) meses**, iniciará no dia 12/11/2015 até a data de 11/11/2016, podendo ser renovado a critério das partes e mediante nova previsão orçamentária, desde que justificadas e autorizadas pelas pessoas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 12 de novembro de 2015

REGINA MANTOAN
Presidente da Ahandara

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Nome
CPF

Nome
CPF

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente AHANDARA Associação De Handebol de Arapongas				C.N.P.J 21.580.827/000191	
Endereço: Rua Mutum Poranga, nº. 352, Cj. Centauro. Arapongas/Pr.					
Cidade: Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.709-240	DDD/Telefone (43) 3275-3910	FAX	E.A. Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável Regina Mantoan				C.P.F. 026.962.209-80	
C.I./Órgão Expedidor 1.202.691 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Travessa-Uru, nº. 51, Centro. Arapongas/Pr.				CEP 86.709-240	

2- OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P:	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
7 METROS PARA JUVENTUDE	Início Novembro/2015	Término Novembro/2016

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de **R$28.380,00** (vinte oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, para o Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atletas.

Justificativa da Proposição

Projeto cumpre uma função de responsabilidade e inclusão social através do esporte. As atividades funcionam como complemento adicional ao período escolar, mantendo o aluno-atleta envolvido no esporte. Considerando que a instalação do projeto não leva em conta a condição social dos participantes e nem mesmo permite qualquer discriminação. No ano de 2015 o projeto pretende atender 80 participantes em ambos os sexos.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Atendimento aos atletas e alunos categoria juvenil de handebol.	Usuários	80	Novembro/15	Novembro/16

PLANO DE TRABALHO

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Custeio	**Material Esportivos**			
	Jogo de Uniformes	04	720,00	2.880,00
	Camisetas de Treino	120	30,00	3.600,00
	SUBTOTAL			R$ 6.480,00
	Taxas			
	Taxas Federação Est. e Reg.			3.800,00
	SUBTOTAL			R$ 3.800,00
	Alimentação			
	Alimentação em Competições			2.700,00
	SUBTOTAL			R$ 2.700,00
Custeio	**Bolsa Atleta**			
	Categoria Juventude	07	1.000,00	7.000,00
	Categoria Adulto	07	1.200,00	8.400,00
	SUBTOTAL			R$ 15.400,00
	TOTAL (R$)			R$ 28.380,00

PLANO DE TRABALHO

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	**R$28.380,00**	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	setembro/15	outubro/15	novembro/15	dezembro/15	janeiro/16	fevereiro/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	março/16	abril/16	maio/16	junho/16	julho/16	agosto/16
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Arapongas, 12 de novembro de 2015

Regina Mantoan

REGINA MANTOAN
Presidente da AHANDARA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 101 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 101/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, pelo Município de Arapongas e de outro lado as diversas entidades no texto relacionadas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 101/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda os seguintes Termos de Convênio celebrados pelo Município:

- Termo de Convênio n°. 007/15 – Lar São Vicente de Paula, obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), visando a transferência voluntária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de materiais de consumo, mobiliários e equipamentos.

- Termo de Convênio n°. 009/15 – SOS – Guarda Mirim de Arapongas, visando a transferência voluntária de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais) pra aquisição de materiais de consumo.

- Termo de Convênio n°. 010/15 – Associação das Damas de Caridade, visando a transferência voluntária de R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade, bem como a sua manutenção.

- Termo de Convênio n°. 016/15 – Irmandade Santa Casa de Arapongas, visando ação conjugada para realização do Programa Mãe Araponguense.

- Termo de Convênio n°. 017/15 – Clube Ciclístico de Arapongas – visando a transferência voluntária do valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), como contribuição ao PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta.

- Termo de Convênio n°. 018/15 – ABA – Associação dos Bolonistas de Arapongas, visando a transferência voluntária no valor de R$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais) referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta.

- Termo de Convênio n°. 019/15 – AHANDARA – Associação de Handebol de Arapongas, visando a transferência voluntária no valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais) referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 101/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1132
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Maryana Garcia
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.431/2015

Referenda os Termos de Convênios celebrados, de um lado, o Município de Arapongas e de outro lado diversas entidades explicitadas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam referendados os **Termos de Convênios ns.007, 009, 010, 016, 017, 018 e 019/2015**,respectivamente, celebrados com o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca e as seguintes entidades:

1. Termo de Convênio nº 007/15 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.157/0001-09, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pica Pau, nº 1069, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em uma única parcela, visando a aquisição de Materiais de Consumo, mobiliário e equipamentos/materiais permanentes, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2013 e 2014.

2. Termo de Convênio nº 009/15 – S.O.S. – GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.409.524/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Corruíra, nº 318, Centro, cuja finalidade é a transferência voluntária de R$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, visando à aquisição de Materiais de Consumo, mediante recurso do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2014.

3. Termo de Convênio nº 010/15 – atribuição que lhe confere, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 78.014.529/0001-51, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Ave Lira, nº. 186, Vila Nova, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercícios de 2013 e 2014, sendo o valor de R$7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) e o valor de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), respectivamente, pagos em uma única parcela, visando a ampliação do número de meninas assistidas pela entidade e a manutenção da mesma com aquisição de materiais de consumo e equipamentos.

4. Termo de Convênio nº 016/15 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Calú, nº 155, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com contrapartida da CONVENENTE, no valor de R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Plano de Trabalho, visando a

ação conjugada entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, para a realização do PROGRAMA MÃE ARAPONGUENSE.

5. Termo de Convênio nº 017/15 – CLUBE CICLÍSTICO ARAPONGUENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.925/0001-30, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tangará, nº 92, Vila Triângulo, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$28.380,00 (vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente ao programa PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

6. Termo de Convênio nº 018/15 – ABA – ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.321.279/0001-29, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Pombas, nº 636, Centro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 30.760,00 (trinta mil, setecentos e sessenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas.

7. Termo de Convênio nº 019/15 -- AHANDARA – ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE ARAPONGAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.580.827/0001-91, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Mutum Poranga, nº 352, Bairro Centauro, cuja finalidade é a contribuição, por meio de transferência voluntária, o valor de R$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais), pagos em uma única parcela, referente aos programas PIEA – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Programa Bolsa Atleta, visando à contribuição para a manutenção pessoal e esportiva dos atletas, no projeto "7 metros para a juventude".

Art. 2º – Os Termos de Convênios terão vigência estipulada conforme Cláusula dos respectivos Termos, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente